LIDO EM SESSÃO
Em 20/07/2017
1º Secretário

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº. 025/17.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher
EM 20/07/17
Presidente

"INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO PARA IMUNIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA DE TRANSPORTES PÚBLICOS URBANO DA CIDADE DE ALAGOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Vacinação para imunização dos trabalhadores do sistema de transporte público urbano da Cidade do Alagoinhas e dá outras providencias.

Art. 2º - O Programa instituído no artigo 1° desta Lei será destinado a todos os trabalhadores do sistema de transporte urbano que atuam diretamente com o público, devidamente identificados e que esteja exercendo a função de motorista, cobrador e despachante a época do Calendário do Programa de Vacinação estabelecido pelo município.

Parágrafo Único: O direito a que se refere este artigo aplica-se exclusivamente aos profissionais que atuam diariamente com um grande fluxo de atendimento ao público e atendimento em geral.

Art. 3º - As vacinas a serem aplicadas dentro do programa, serão:

I - Vacina contra a gripe (H1N1);
II - Vacina contra a gripe (influenza);
III - Vacina contra febre amarela;
IV - Vacina contra meningite;
V - E outras campanhas definidas como prioridade pelo poder público.

Art. 4º - O programa de vacinação de que trata a presente Lei poderá ser desenvolvido pela Secretaria Municipal da Saúde, a quem competirá fornecer as vacinas e os profissionais para sua aplicação.

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 5º - O Programa instituído nesta Lei poderá ocorrer durante todo o ano, facultada a sua realização prioritariamente no período de campanha de vacinação fixado pelo Poder Público.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para a sua fiel execução.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 2017.

Thor de Ninha
Vereador autor.